



De 06 de setembro de 2016

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo
Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

"Artigo 12. Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado a Prefeitura Municipal, antes da data do vencimento das mesmas.

Art. 2.º Fica acrescido o art. 12-A, na Lei Municipal nº 562, de 19 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12-A. Fica autorizado recurso para revisão de fatura de consumo de água e esgoto, no caso de vazamento interno e não aparente.

§1.º Considera-se vazamento interno não aparente, aquele de difícil constatação;

§2.º A revisão prevista no “caput” deste artigo será autorizada mediante requerimento do usuário, que deverá protocolar junto ao Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente - DAEMA, documentos que comprovem a ocorrência e o respectivo conserto de vazamento não aparente;

§3.º A revisão prevista no “caput” será limitada à referência do mês da ocorrência do vazamento, podendo ser estendida à referência subsequente, caso haja comprovação de alteração decorrente do vazamento;

§4.º O cálculo relativo à revisão prevista do “caput” deste artigo, será composto da média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores a referência a ser revisada, que está tarifado conforme os valores vigentes;

14:50 13/09/2016 008847 CARRA MUNIC(PI) DE AMERICO BRASILIANE

5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§5.º A revisão da fatura de consumo de água e esgoto dependerá do laudo de vistoria no imóvel emitido pelo Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente - DAEMA, para comprovação da ocorrência de vazamento não aparente e do respectivo reparo.

§6.º Eventuais valores apurados como crédito em favor do requerente/usuário, serão compensados em faturas vencidas.”

Art. 3.º Fica autorizada a aplicação do recurso previsto no art. 2.º desta Lei, aos requerimentos já protocolados junto ao Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente - DAEMA, no período de 1.º de Janeiro de 2016 até a promulgação desta lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Se necessário, o recurso previsto no art. 2.º desta Lei, poderá ser regulamentado mediante Decreto do Executivo;

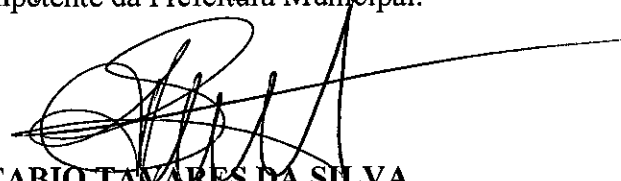
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 065/066 do livro competente n.º 36 (trinta e seis).

14:50 13/09/2016 008848 CÂMERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE